



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s), CONTRA:

DEVEDOR(ES)

DEVEDOR: SONIA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 042.257.928-97

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO:

R BENEDITO S DE OLIVEIRA, 280 , AGUA BRANCA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, RUA., 280, ÁGUA BRANCA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

IDENTIFICAÇÃO: 0000000373

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 212 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de **R\$ 225,91 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 157,88
MULTA DE MORA	R\$ 32,43
JUROS DE MORA	R\$ 31,36
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 4,24
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 225,91
DATA DA ATUALIZAÇÃO	29/09/2017

P. deferimento.
Ilhabela, 29 de setembro de 2017

Procurador(a) da Fazenda Municipal



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 333728

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária nº **238**, às folhas **23**, da importância líquida, certa e exigível de R\$ **R\$ 225,91**, conforme consta discriminado, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma sob nº **333728**, inscrita em **31/12/2016**, que segue assinada por mim.

INSCRIÇÃO: **00000000441702800010**

NATUREZA: **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
EXERCÍCIO: **2016**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, RUA., 280, Ã•GUA BRANCA - ILHABELA - SP - 11.630-000**

DEVEDOR(ES)

PROPRIETÁRIO/RAZÃO SOCIAL: **SONIA MARIA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **042.257.928-97**

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: **R BENEDITO S DE OLIVEIRA, 280 , AGUA BRANCA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000**

DETALHAMENTO DE VALORES

PARCELA	VENCTO.	VL. PRINC.	CORR.	MULTA	JUROS	TOTAL
1	20/01/2016	R\$ 52,62	R\$ 1,97	R\$ 10,92	R\$ 11,11	R\$ 76,62
2	20/02/2016	R\$ 52,63	R\$ 1,27	R\$ 10,78	R\$ 10,41	R\$ 75,09
3	20/03/2016	R\$ 52,63	R\$ 1,00	R\$ 10,73	R\$ 9,84	R\$ 74,20

VALOR PRINCIPAL R\$ **157,88**

MULTA DE MORA R\$ **32,43**

JUROS DE MORA R\$ **31,36**

CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ **4,24**

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ **225,91**

DATA DA ATUALIZAÇÃO **29/09/2017**

MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

I – multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (vinte por cento), a partir do exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;

II – juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a



partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independentemente do disposto no item anterior;

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.

FUNDAMENTO LEGAL: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - ART. 12, ARTIGO 401, INCISOS I II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2002.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Cite-se o executado para os termos da ação e para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, ou em igual prazo nomear bens para garantir a execução, sob pena de penhora inclusive por meio de sistemas on line disponíveis no Juízo.
2. 1.1. O executado, ainda, é cientificado que está em vigor programa de pagamento incentivado dos débitos junto ao Município credor exceto o ISS - SIMPLES NACIONAL, nos termos da LEI N° 1.220/2017, a qual prevê redução ou até a exclusão de juros e multa a depender da forma de pagamento.
3. 1.2. O prazo para adesão ao programa de pagamento é de até 28 de dezembro de 2017.
- 1.3. Para maiores informações o executado poderá comparecer na própria Prefeitura Municipal localizado no rua: Pref. Mariano Procópio de A Carvalho nº 86, piso térreo com atendimento das 10 às 17h. ou diretamente na sede deste Juízo – Anexo Fiscal, cujo endereço consta no cabeçalho desta.
2. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.
3. Com o retorno do AR positivo, aguarde-se o prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

3.1. Decorrido, sem manifestação do executado, e ante a ordem preferencial do art. 835 do Código de Processo Civil, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud.

4. Sendo infrutífera a providência, manifeste-se a exequente, salientando-se que seu silêncio importará na remessa dos autos ao arquivo e início da contagem do prazo prescricional.

5. Em caso de retorno do AR negativo, certificados os autos, desde já, fica deferida a citação por edital.

6. Intime-se.

Ilhabela, 20 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Valor do Débito: **R\$ 225,91 - Atualizado até: 02/10/2017 15:53:48**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 24 de outubro de 2017. Renato Sacciotto Dias - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

13/11/2017
LOTE: 33017



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

W3M
2930 2826

DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira - Área Branca

Ilhabela, SP

11630-000

NÃO REMETENTE

AR759047642JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª *17/11/17 08:53 h*
2ª *17/11/17 08:00 h*
3ª *22/11/17 06:27 h*

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Faltando

NÃO PROCURADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22/11/17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 16 de abril de 2018. Eu, ____, Renato
Sacciotto Dias, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 16/04/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 16 de abril de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 26/04/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/05/2018.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 27/04/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.07: No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 11 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0587/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.07: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 14 de junho de 2019.

Tatiana Da Silva Rosario

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2019, foi disponibilizado na página 139/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.07: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 18 de junho de 2019.

Tatiana Da Silva Rosario
Escrevente Técnico Judiciário



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que a citação no endereço constante na CDA restou infrutífera, requerer a citação por correio com aviso de recebimento (AR) no seguinte endereço: R Benedito S de Oliveira, 280 - Agua Branca, Ilhabela/SP - 11630-000.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 28 de Junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Valor da Ação: **R\$ 225,91 - Data do Valor da Ação: 02/10/2017 15:53:48**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 29/09/2017**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 28 de junho de 2019. Karina Galvão Morato Silva - Terceiros.



Digital

12/07/2019
LOTE: 64685

fls. 16

DESTINATÁRIO

Sônia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira, 280, -, Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AR024406592JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1ª ~~18/07/19~~ 19/07/19 14:20 h
- 2ª 19/07/19 14:23 h
- 3ª ~~24/07/19~~ 14:12 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

H. J. ...

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 17/08/2019 às 17h11. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/tribunal, informe o processo 1000006-14.2017.8.20.0247 e código ASS0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.16: No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 19 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0857/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.16: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 20 de agosto de 2019.

Cassio Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0857/2019, foi disponibilizado na página 135/168 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.16: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 24 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 25 de setembro de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 25/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 25 de setembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 05/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/10/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 06/10/2019.



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que a citação no endereço constante na CDA restou infrutífera, requerer a citação por correio com aviso de recebimento (AR) no seguinte endereço: R BENEDITO S DE OLIVEIRA, , , 280 - AGUA BRANCA, ILHABELA/SP - .-.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 23 de Outubro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Valor da Ação: **R\$ 225,91 - Data do Valor da Ação: 02/10/2017 15:53:48**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 29/09/2017**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 23 de outubro de 2019. Karina Galvão Morato Silva - Terceiros.



Digital

01/11/2019-
LOTE: 71298

TIS: 25

DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira, 280, -, Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AR105085093JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

AO REMETENTE

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luciano da Silva Luiz
Motorizado (M)
Matrícula: 8.111.139-8

AC ILHABELA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 08/11/2019 às 13:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/padrao/processo/doc/exibicaoDoc.aspx, conforme o processo 1500500-4/2017-9, de conhecimento de recurso extraordinário, julgado em 02/11/2017 e cobrado por DESPESAS JUDICIAIS em 02/11/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1144/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 13 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1144/2019, foi disponibilizado na página 66 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 14 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 14 de novembro de 2019. Eu, ____, Karina
Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 14/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 14 de novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 24/11/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 25/11/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 25/11/2019.



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

PROCESSO N.: 15005081420178260247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador *in fine* assinado, expor e ao final requerer:

A parte executada declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliada e residente na R BENEDITO S DE OLIVEIRA, 280 , AGUA BRANCA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000, entretanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, a parte executada deve ser considerada citada nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 13 de January de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA.

Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora *on-line*.

2. O comando inserto no **art. 835 do Código de Processo Civil** determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora *on-line*, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora *on-line* via BACENJUD e RENAJUD.

3. Caso infrutíferas, proceda-se à **penhora do imóvel objeto da ação** (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

**RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

tornem os autos conclusos.

Int.

Ilhabela, 27 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 2 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2020, foi disponibilizado na página 96/151 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matrIculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int."

Ilhabela, 4 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM segunda-feira, 17/02/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200002516729
Data/Horário de protocolamento:	17/02/2020 11h35
Número do Processo:	1500508-14.2017.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
042.257.928-97 : SONIA MARIA DA SILVA	225,91	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

ADRIANA LARA MARTINS

TJSP

17/02/2020 • 11h 36' 07" • 09:26

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA LARA MARTINS, liberado nos autos em 07/05/2020 às 15:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código OrNBq1ra.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM sexta-feira, 03/04/2020
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200002516729
Número do Processo:	1500508-14.2017.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 35,06	35,06	18/02/2020 04:52
Ação				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,48	27,48	18/02/2020 03:47
Ação				Valor		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,13	2,13	18/02/2020 20:32
Ação				Valor		
-						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/02/2020 02:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/02/2020 06:40
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ADRIANALM
		quinta-feira, 30/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200002516729
Número do Processo:	1500508-14.2017.8.26.0247
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Hugo Aquino de Oliveira (Protocolizado por Adriana Lara Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	042.257.928-97 - SONIA MARIA DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 64,67] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 35,06	35,06	18/02/2020 04:52
Ação				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,48	27,48	18/02/2020 03:47
Ação				Valor <input type="text"/>		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,13	2,13	18/02/2020 20:32
Ação				Valor		
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/02/2020 02:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/02/2020 11:35	Bloq. Valor	Vitor Hugo Aquino de Oliveira	225,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/02/2020 06:40
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980.

1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública.

1.2. Decorrido *in albis* o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente.

Int.

Ilhabela, 07 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**

Valor da Ação: **R\$ 225,91 - Data do Valor da Ação: 02/10/2017 15:53:48**
 Valor do débito: **R\$ 225,91 – Atualizado até 29/09/2017**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 08 de maio de 2020. 1, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 16 de maio de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2020, foi disponibilizado na página 88/209 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int."

Ilhabela, 19 de maio de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



Digital

13/05/2020
LOTE: 81278

fls. 47

DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira, 280, -, Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AR163182497JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

(Handwritten signature)
11630 2826

DATA DE ENTREGA

15.05.2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**).
3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Ilhabela, 13 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 13/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 13 de abril de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 20 de abril de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2021, foi disponibilizado na página 42/97 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

Ilhabela, 22 de abril de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 23/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/04/2021.

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 24/04/2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1500508-14.2017.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:	MUNICÍPIO DE ILHABELA
Executado:	Sonia Maria da Silva

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Trata-se de execuções fiscais propostas em face de **Sonia Maria da Silva** em relação aos créditos tributários constantes nos processos **1500508-14.2017.8.26.0247**, **1501097-35.2019.8.26.0247** e **1501067-97.2019.8.26.0247**.

2. **Certifique a serventia** se houve citação da parte executada nas execuções fiscais citadas acima.

2.1. Em caso negativo, ausente a citação em alguma das execuções, expeça-se o necessário para a regularização de todas as execuções.

3. Quando citada a parte em todas as execuções fiscais, o processo nº **1500508-14.2017.8.26.0247** que se encontra em fase mais adiantada, **tramitará como processo-piloto**, nos termos do Artigo 28 da Lei 6830 de 1980, devendo todos os pedidos serem apresentados, exclusivamente, nos referidos autos.

4. **Traslade-se a presente decisão** a todos os feitos indicados na certidão retro, citados ou não, apensando-se quando regularizada a citação.

5. Por fim, **anote-se no SAJ** em pendências e prazos "processo-piloto nº - fls."

Intimem-se.

Ilhabela, 15 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 15/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. Trata-se de execuções fiscais propostas em face de Sonia Maria da Silva em relação aos créditos tributários constantes nos processos 1500508-14.2017.8.26.0247, 1501097-35.2019.8.26.0247 e 1501067-97.2019.8.26.0247.2. Certifique a serventia se houve citação da parte executada nas execuções fiscais citadas acima.2.1. Em caso negativo, ausente a citação em alguma das execuções, expeça-se o necessário para a regularização de todas as execuções.3. Quando citada a parte em todas as execuções fiscais, o processo n° 1500508-14.2017.8.26.0247 que se encontra em fase mais adiantada, tramitará como processo-piloto, nos termos do Artigo 28 da Lei 6830 de 1980, devendo todos os pedidos serem apresentados, exclusivamente, nos referidos autos.4. Traslade-se a presente decisão a todos os feitos indicados na certidão retro, citados ou não, apensando-se quando regularizada a citação.5. Por fim, anote-se no SAJ em pendências e prazos "processo-piloto n° - fls." Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 15 de outubro de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de execuções fiscais propostas em face de Sonia Maria da Silva em relação aos créditos tributários constantes nos processos 1500508-14.2017.8.26.0247, 1501097-35.2019.8.26.0247 e 1501067-97.2019.8.26.0247.2. Certifique a serventia se houve citação da parte executada nas execuções fiscais citadas acima.2.1. Em caso negativo, ausente a citação em alguma das execuções, expeça-se o necessário para a regularização de todas as execuções.3. Quando citada a parte em todas as execuções fiscais, o processo nº 1500508-14.2017.8.26.0247 que se encontra em fase mais adiantada, tramitará como processo-piloto, nos termos do Artigo 28 da Lei 6830 de 1980, devendo todos os pedidos serem apresentados, exclusivamente, nos referidos autos.4. Traslade-se a presente decisão a todos os feitos indicados na certidão retro, citados ou não, apensando-se quando regularizada a citação.5. Por fim, anote-se no SAJ em pendências e prazos "processo-piloto nº - fls." Intimem-se."

Ilhabela, 18 de outubro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ILHABELA****FORO DE ILHABELA****VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi com o desapensamento da execução fiscal nº1501067-97.2019.8.26.0247 do presente feito por tratar-se de pessoa diversa. No mais, cumpra-se a decisão retro. Ilhabela, 18 de outubro de 2021. Eu, ____, Bianca Santos Bispo, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de execuções fiscais propostas em face de Sonia Maria da Silva em relação aos créditos tributários constantes nos processos 1500508-14.2017.8.26.0247, 1501097-35.2019.8.26.0247 e 1501067-97.2019.8.26.0247.2. Certifique a serventia se houve citação da parte executada nas execuções fiscais citadas acima.2.1. Em caso negativo, ausente a citação em alguma das execuções, expeça-se o necessário para a regularização de todas as execuções.3. Quando citada a parte em todas as execuções fiscais, o processo nº 1500508-14.2017.8.26.0247 que se encontra em fase mais adiantada, tramitará como processo-piloto, nos termos do Artigo 28 da Lei 6830 de 1980, devendo todos os pedidos serem apresentados, exclusivamente, nos referidos autos.4. Traslade-se a presente decisão a todos os feitos indicados na certidão retro, citados ou não, pensando-se quando regularizada a citação.5. Por fim, anote-se no SAJ em pendências e prazos "processo-piloto nº - fls." Intimem-se."

Ilhabela, 19 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

Processo N.º: 1500508-14.2017.8.26.0247

Exequirente: Município de Ilhabela

Executado: Sonia Maria da Silva

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. De início, com fundamento no artigo 28 da Lei de Execução Fiscal, requer a Municipalidade seja apensado a este feito executivo (principal) a seguinte **Execução Fiscal n.º 1501097-35.2019.8.26.0247**, para fins de unidade da execução.

2. No caso de deferimento do apensamento, pugna a Municipalidade Exequirente pelo trâmite regular do feito principal, na condição de piloto, sendo certo que todos os pedidos serão apresentados nestes autos, englobando os débitos discutidos nos apensos.

3. Após, extraem-se de todos os autos (principal e apensos) que a parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido ou embargar à execução, mas se ficou inerte. Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do sistema **BACEN/JUD**, conforme determina o art. 11, I, da Lei de Execução Fiscal.

4. Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF/CNPJ n.º 042.257.928-97**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 1.803,67**, incluído de honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, nos termos do art. 835, IV, do NCP.

ILHABELA, 30 de setembro de 2021.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes
OAB/SP Nº 289.827
Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Peça sigilosa: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 25 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 25/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/10/2021.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. Trata-se de execuções fiscais propostas em face de Sonia Maria da Silva em relação aos créditos tributários constantes nos processos 1500508-14.2017.8.26.0247, 1501097-35.2019.8.26.0247 e 1501067-97.2019.8.26.0247.2. Certifique a serventia se houve citação da parte executada nas execuções fiscais citadas acima.2.1. Em caso negativo, ausente a citação em alguma das execuções, expeça-se o necessário para a regularização de todas as execuções.3. Quando citada a parte em todas as execuções fiscais, o processo n° 1500508-14.2017.8.26.0247 que se encontra em fase mais adiantada, tramitará como processo-piloto, nos termos do Artigo 28 da Lei 6830 de 1980, devendo todos os pedidos serem apresentados, exclusivamente, nos referidos autos.4. Traslade-se a presente decisão a todos os feitos indicados na certidão retro, citados ou não, pensando-se quando regularizada a citação.5. Por fim, anote-se no SAJ em pendências e prazos "processo-piloto n° - fls." Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 26/10/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 042.257.928-97 #318909 SONIA MARIA DA SILVA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO 15464 441702800010	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 30/09/2021	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 15464 I.C.: 441702800010

ENDEREÇO: BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, RUA., Nº 280, ÁGUA BRANCA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	NATUREZA	ORIGEM	I.C. REDUZIDO	I.C.	COMP.	VENC.	PRINCIPAL	DESC./ABATI.	PRINCIPAL (PAGO)	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	HONORÁRIOS	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	Nº PROCESSO ADM	CDA
470857	IMOB	30 - I.P.T.U.	15464	441702800010	2014	25/03/2014	139,95	0,00	0,00	139,95	54,57	245,65	132,91	0,00	573,09	ABERTO	INSCRITA			319128/2015
500235	IMOB	30 - I.P.T.U.	15464	441702800010	2015	10/02/2015	146,79	0,00	0,00	146,79	55,60	220,63	131,23	0,00	554,25	ABERTO	AJUIZADA			326439/2015
545075	IMOB	30 - I.P.T.U.	15464	441702800010	2016	20/01/2016	157,88	0,00	0,00	157,88	54,41	185,92	114,15	0,00	512,36	ABERTO	AJUIZADA			333728/2016
							444,62	0,00	0,00	444,62	164,58	652,20	378,29	0,00	1.639,70					

TOTAL GERAL							444,62	0,00	0,00	444,62	164,58	652,20	378,29	0,00	1.639,70					
--------------------	--	--	--	--	--	--	---------------	-------------	-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	-----------------	--	--	--	--	--

fls. 63
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 10:49, sob o número WBL1800051930. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código TK5xNnjs.

CERTIDÃO

Autos: 1500508-14.2017.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
59	61
60	62
61	59
62	60

Ilhabela, 11 de novembro de 2021.

Adriana Lara Martins

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006904290
Data/hora de protocolamento: 11/11/2021 12:11
Número do processo: 1500508-14.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04225792897: SONIA MARIA DA SILVA	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 1.803,67 (um mil e oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	42122 - BCO C6 S.A. /
	05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	00001 - BCO BRASIL /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210006904290
Data/hora de protocolamento:	11/11/2021 12:11
Número do processo:	1500508-14.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio:	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
04225792897: SONIA MARIA DA SILVA	R\$ 24,91

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 04:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 20:07

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:47

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:58

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 24,71	12 NOV 2021 02:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,20	12 NOV 2021 20:28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.
3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 30 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 30 de novembro de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0479/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 1 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 2 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 10/12/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/12/2021.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 11/12/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**

Valor da Ação: **R\$ 225,91 - Data do Valor da Ação: 02/10/2017 15:53:48**
 Valor do Débito: **R\$ 225,91 – Atualizado até 29/09/2017**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 26 de janeiro de 2022. CRISTINA CUNHA BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

04/02/2022
LOTE: 122225



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira, 280, F, Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



AR335530775JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Danielle De Oliveira Moreira
Matr.: 8.931.429-8
Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006904290
Data/hora de protocolamento: 11/11/2021 12:11
Número do processo: 1500508-14.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 04225792897: SONIA MARIA DA SILVA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 24,91

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 04:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 20:07

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:47

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 18:58

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 24,71	12 NOV 2021 02:23
07 JUN 2022 13:06	Desbloqueio de Valores	GABRIEL ARAUJO GONZALEZ	R\$ 24,71	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 NOV 2021 12:11	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.803,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,20	12 NOV 2021 20:28
07 JUN 2022 13:06	Desbloqueio de Valores	GABRIEL ARAUJO GONZALEZ	R\$ 0,20	Não enviada	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA - SP.

Processo N.º: 1500508-14.2017.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. O presente processo está apensado à Execução Fiscal o(s) feito(s) de n.º **1501097-35.2019.8.26.0247**.
2. Em sendo assim, com fulcro no art. 28 da Lei n.º 6.830/1980, pugna a Municipalidade Exequente pelo trâmite regular do feito principal, na condição de piloto, sendo certo que todos os pedidos serão apresentados nestes autos, englobando os débitos discutidos no(s) apenso(s).
3. Reunida a tramitação, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do sistema **SISBAJUD**, conforme determina o art. 835, I, do NCPC, e o art. 11, I, da Lei n.º 6.830/1980.
4. Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF n.º 042.257.928-97**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 1.879,98**, incluído de honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema RENAJUD, nos termos do art. 835, IV, do NCPD.

Nestes termos,
pede deferimento.

ILHABELA, 30 de junho de 2022.

Lucas Tupinamba Rezende
OAB/SP Nº 306.457
Procurador do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

Petição retro: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 12 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 13 de setembro de 2022.

Eu, ____, Vanessa Dandara da Silva Teles, Estagiário Nível
Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 14/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 14 de setembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 24/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/09/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 25/09/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 042.257.928-97 #318909 SONIA MARIA DA SILVA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 15464 441702800010	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 30/06/2022	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, BAIXADO, PARCELADO, CANCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 15464 I.C.: 441702800010

ENDEREÇO: BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Nº 280, ÁGUA BRANCA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
470857	9098	IMOB	30 - I.P.T.U.		441702800010	2014	25/03/2014	139,95	54,57	268,80	132,91	596,24	ABERTO	INSCRITA		319128/2015
500235	9377	IMOB	30 - I.P.T.U.		441702800010	2015	10/02/2015	146,79	55,60	243,29	131,23	576,91	ABERTO	AJUIZADA		326439/2015
545075	9429	IMOB	30 - I.P.T.U.		441702800010	2016	20/01/2016	157,88	54,41	209,49	114,15	535,93	ABERTO	AJUIZADA		333728/2016
								444,62	164,58	721,58	378,29	1.709,08				

TOTAL GERAL								444,62	164,58	721,58	378,29	1.709,08				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------------	--	--	--	--

fls. 86
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2022 às 14:10, sob o número WBLZ2800045892. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código XnqJvL10.

CERTIDÃO

Autos: 1500508-14.2017.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
80	82
81	83
82	84
83	85
84	80
85	81

Ilhabela, 03 de novembro de 2022.

Adriana Lara Martins

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012854138
Data/hora de protocolamento: 03/11/2022 16:38
Número do processo: 1500508-14.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: LUCAS GARBOCCI DA MOTTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04225792897: SONIA MARIA DA SILVA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 1.879,98 (um mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)	27002 - BCO AGIBANK /
Bloquear Conta-Salário? Sim	05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL /
	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	42122 - BCO C6 S.A. /
	32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BCO SANTANDER /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012854138
Data/hora de protocolamento: 03/11/2022 16:38
Número do processo: 1500508-14.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: LUCAS GARBOCCI DA MOTTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
04225792897: SONIA MARIA DA SILVA R\$ 175,06

Respostas
BCO AGIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 18:15

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 06:14

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2022 20:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 27,80	05 NOV 2022 04:09
05 DEZ 2022 10:14	Transferência de Valor ID: 072022000027968314	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA	R\$ 27,80	Não enviada	-	-

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 17:47

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 19:08

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 23:01

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 146,94	04 NOV 2022 23:01
05 DEZ 2022 10:14	Transferência de Valor ID: 072022000027968322	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA	R\$ 146,94	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 02:56

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 17:57

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,32	04 NOV 2022 20:43
05 DEZ 2022 10:14	Transferência de Valor ID: 072022000027968330	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA	R\$ 0,32	Não enviada	-	-

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 16:38	Bloqueio de Valores	LUCAS GARBOCCI DA MOTTA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.879,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 23:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCAS GARBOCCI DA MOTTA**

Vistos.

1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado **ou** pessoalmente, caso não esteja representada nos autos para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980.

Decorrido *in albis* o prazo para embargos, defiro a expedição de MLE a(o) exequente devendo se manifestar quanto a eventual prosseguimento do feito **ou** a extinção pelo cumprimento integral das obrigações.

2. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública e tornem os autos conclusos com anotação "embargos com resposta".

3. Sem prejuízo, dou por penhorado o valor bloqueado (total ou parcial), transferindo-se de pronto à conta judicial e liberando-se o valor em excesso, **inclusive com interrupção de eventual "teimosinha"**.

Int.

Ilhabela, 05 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 05/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. Decorrido in albis o prazo para embargos, defiro a expedição de MLE a(o) exequente devendo se manifestar quanto a eventual prosseguimento do feito ou a extinção pelo cumprimento integral das obrigações. 2. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública e tornem os autos conclusos com anotação "embargos com resposta". 3. Sem prejuízo, dou por penhorado o valor bloqueado (total ou parcial), transferindo-se de pronto à conta judicial e liberando-se o valor em excesso, inclusive com interrupção de eventual "teimosinha". Int.

Ilhabela, (SP), 05 de dezembro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0868/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. Decorrido in albis o prazo para embargos, defiro a expedição de MLE a(o) exequente devendo se manifestar quanto a eventual prosseguimento do feito ou a extinção pelo cumprimento integral das obrigações. 2. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública e tornem os autos conclusos com anotação "embargos com resposta". 3. Sem prejuízo, dou por penhorado o valor bloqueado (total ou parcial), transferindo-se de pronto à conta judicial e liberando-se o valor em excesso, inclusive com interrupção de eventual "teimosinha". Int."

Ilhabela, 6 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0868/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. Decorrido in albis o prazo para embargos, defiro a expedição de MLE a(o) exequente devendo se manifestar quanto a eventual prosseguimento do feito ou a extinção pelo cumprimento integral das obrigações. 2. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública e tornem os autos conclusos com anotação "embargos com resposta". 3. Sem prejuízo, dou por penhorado o valor bloqueado (total ou parcial), transferindo-se de pronto à conta judicial e liberando-se o valor em excesso, inclusive com interrupção de eventual "teimosinha". Int."

Ilhabela, 7 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 15/12/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/12/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. Decorrido in albis o prazo para embargos, defiro a expedição de MLE a(o) exequente devendo se manifestar quanto a eventual prosseguimento do feito ou a extinção pelo cumprimento integral das obrigações. 2. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública e tornem os autos conclusos com anotação "embargos com resposta". 3. Sem prejuízo, dou por penhorado o valor bloqueado (total ou parcial), transferindo-se de pronto à conta judicial e liberando-se o valor em excesso, inclusive com interrupção de eventual "teimosinha". Int.

Ilhabela, (SP), 16/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA - SP.**

Processo N°.: 1500508-14.2017.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Sonia Maria da Silva

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A Executada foi regularmente citada (**fls. 33/34**) para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se quedou inerte.

2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram infrutíferas (**fls. 39/40, 67/69 e 77/79**).

3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 1.903,79**, conforme relação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 4417.0280.0010 e localizado na RUA BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, N.º 280, ÁGUA BRANCA, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 31 de janeiro de 2023.

Lucas Tupinamba Rezende
Procurador (a) do Município
OAB/SP N° 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 042.257.928-97 #318909 SONIA MARIA DA SILVA	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 15464 441702800010	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 23/01/2023	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 15464 I.C.: 441702800010

ENDEREÇO: BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Nº 280, ÁGUA BRANCA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
470857	9098	IMOB	30 - I.P.T.U.		15464	441702800010	2014	25/03/2014	139,95	58,90	307,78	154,55	661,17	ABERTO	INSCRITA		319128/2015
500235	9377	IMOB	30 - I.P.T.U.		15464	441702800010	2015	10/02/2015	146,79	60,01	283,58	153,27	643,65	ABERTO	AJUIZADA		326439/2015
545075	9429	IMOB	30 - I.P.T.U.		15464	441702800010	2016	20/01/2016	157,88	58,72	246,65	135,72	598,97	ABERTO	AJUIZADA		333728/2016
									444,62	177,63	838,01	443,54	1.903,79				
TOTAL GERAL									444,62	177,63	838,01	443,54	1.903,79				

fls. 107
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2023 às 15:46, sob o número WBL3300006820. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código ZPY30BUUW.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 101



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2023 às 15:46, sob o número WBL23000006820. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código 2cA6RoJv.

BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
4417.0280.0010	15464		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA	280	ÁGUA BRANCA						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R BENEDITO S DE OLIVEIRA	280	AGUA BRANCA		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
02/05/2016	INDEFINIDO	SIM	042.257.928-97	SONIA MARIA DA SILVA

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	6,000	162,000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL
------------	---------	------------------------	--------------

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²
------------	---------	-----	---------------	----------------------

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	11.002,07		11.002,07
2022	10.061,80		10.061,80
2022	10.061,80		10.061,80
2021	10.061,33	0,00	10.061,33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 102



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

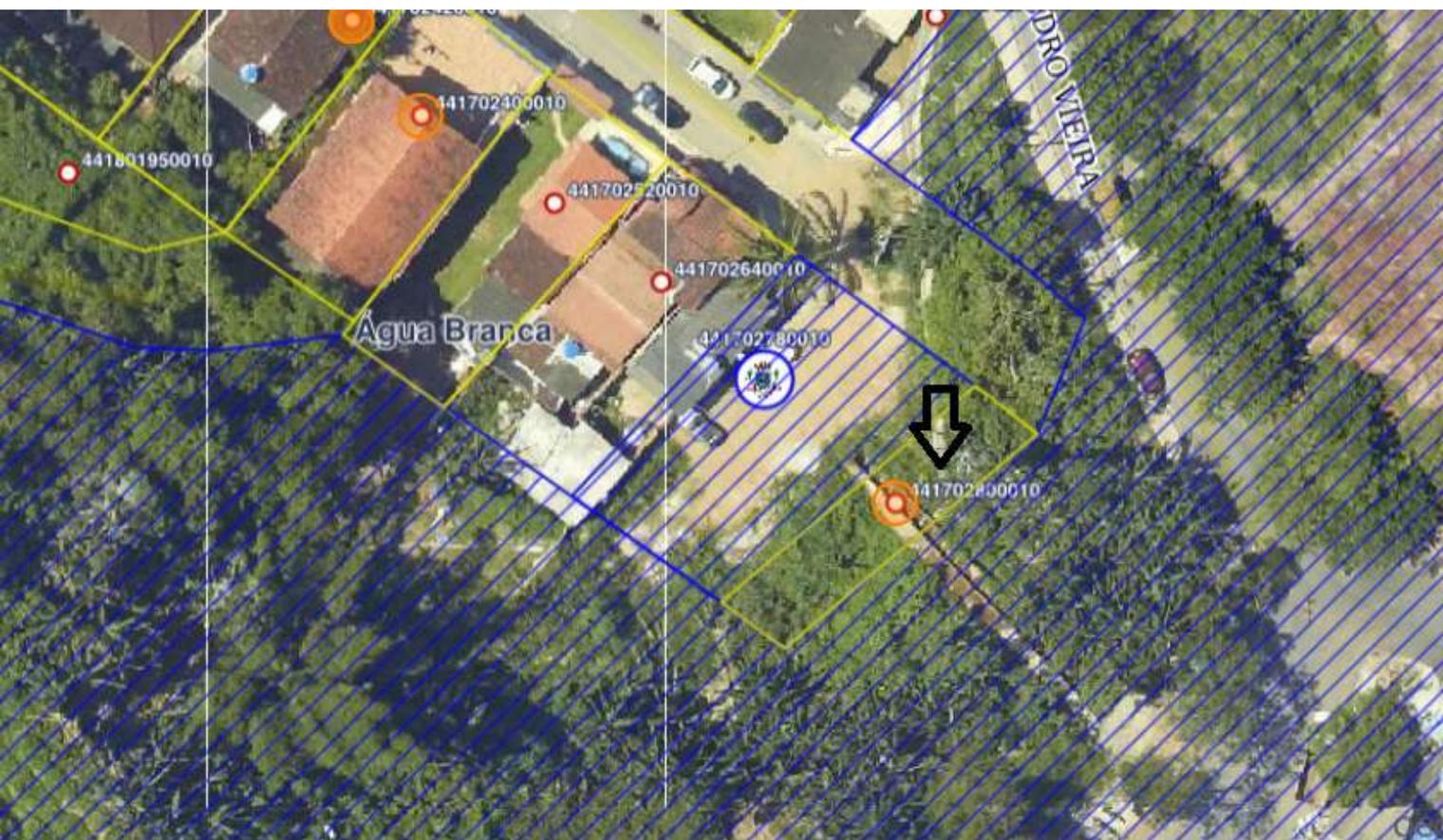
ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADR?O (%)	DESC. IPU PADR?O (%)	DESC. ITU PADR?O (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUSO CPF CONFORME BUSCA EM PROCESSOS.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			02/05/2016 00:00:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2023 às 15:46, sob o número WIBL336000006820. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500508-14.2017.8.26.0247 e código 2cA6RoJv.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010.

2. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta **decisão valerá como termo de penhora do imóvel** indicado.

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

6. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com).

Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ilhabela, 01 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 01/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 01 de fevereiro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis compõem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual

de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 2 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2023. Considera-se a data de publicação em 06/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do

Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 3 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 06 de fevereiro de 2023. AUGUSTO JESUS GRIGORIO DE OLIVEIRA NETO, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 11/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

(nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 12/02/2023.



7
Digital

02/03/2023
IOTE: 149232



DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

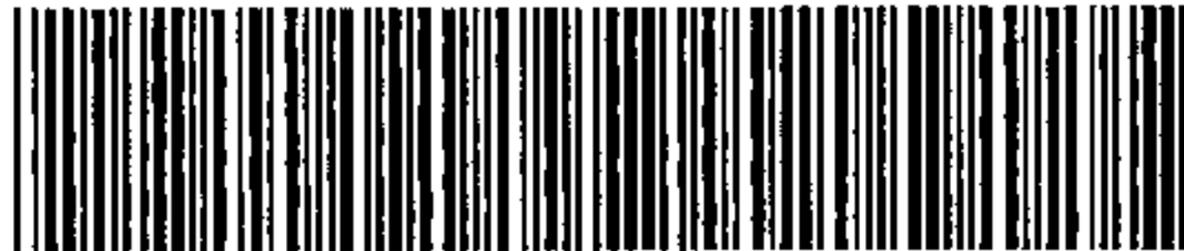
R Benedito S de Oliveira, 280, - Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR526271450JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 06/03/23 16:15 h
2ª 07/03/23 10:13 h
3ª 08/03/23 14:37 h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÃO PROCURADO

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8621242-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 01 de junho de 2023. Eu, ____, Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 01/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 01 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 15/06/2023.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 15/06/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N°.: 1500508-14.2017.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Sonia Maria da Silva

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 104/107**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 24 de julho de 2023.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

Procurador Municipal

OAB/SP N° 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 123



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
4417.0280.0010	15464		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA	280	ÁGUA BRANCA						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R BENEDITO S DE OLIVEIRA	280	AGUA BRANCA		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
02/05/2016	INDEFINIDO	SIM	042.257.928-97	SONIA MARIA DA SILVA

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	6,000	162,00000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL
------------	---------	------------------------	--------------

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²
------------	---------	-----	---------------	----------------------

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	11.002,07		11.002,07
2021	10.061,33	0,00	10.061,33

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 124



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADR?O (%)	DESC. IPU PADR?O (%)	DESC. ITU PADR?O (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUSO CPF CONFORME BUSCA EM PROCESSOS.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			02/05/2016 00:00:00
IMÓVEL PENHORADO, PROCESSO JUDICIAL 1500508-14.2017.8.26.0247-NÃO FAZER EVENTUAL TRANSFERÊNCIA.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEM-074/PGM/2023	CARLOS ROBERTO	15/02/2023 09:49:00
MEM-074/PGM			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
OUTROS	MEMN-074/PGM/2023	CARLOS ROBERTO	15/02/2023 09:50:07

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Ilhabela, 25 de julho de 2023. Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os

arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 25 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2023/006181-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Bruna Lyrio Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, SONIA MARIA DA SILVA, CPF 04225792897, Benedito Sampaio de Oliveira, Rua., 280, Água Branca, CEP 11630-000, Ilhabela - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0079/2023

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se. Advogados(s): Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP), Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 25 de julho de 2023. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720230061818

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2023. Considera-se a data de publicação em 27/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 4417.0280.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de

Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 26 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Walter Nogueira Dias (30008)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2023/006181-8 dirigi-me a R.Benedito Sampaio de Oliveira e não encontrei a casa 280 pois a ultima casa da via tem numeral 264 onde fui atendido pela pessoa de nome Tereza afirmando desconhecer e requerida.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 01 de agosto de 2023.

Número de Cotas:

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1500508-14.2017.8.26.0247

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, primeiramente, informar que o leiloeiro anteriormente nomeado não faz mais parte dos quadros de referida gestora, motivo pelo qual se requer a retificação de referida nomeação para este peticionante, a fim de que se evite quaisquer alegações futuras de nulidade.

Ademais, requer-se ainda a juntada do parecer técnico avaliatório em anexo, que encontrou para o bem o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela-SP, 06 de setembro de 2023.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995

Índice.....

1 – Objeto

1.1 – Demonstrativo de dados cadastrais

1.2- Características da região

1.3 – Melhoramentos públicos

2 - Mapas de localização

2.1 – Geomapa

2.2- Google maps

2.3-Google earth

3 – Metodologia

4 - Valor de mercado

5 – Conclusão

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para determinação de valor de mercado do bem penhorado nos autos nº 1500508-14.2017.8.26.0247

1 - Objeto: Imóvel: Um terreno com 162,00 m², localizado na Rua Benedito Sampaio de Oliveira, nº 280, Água Branca – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 4417.0280.0010.

1.1- Demonstrativo de dados cadastrais:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2023 www.ilhabela.sp.gov.br			
Responsável Principal SONIA MARIA DA SILVA	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO	
Endereço de Localização BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA, 280 - ÁGUA BRANCA - 11630-000 Quadra: Lote:		COTA UNICA 25/04/2023 1ª PARCELA 15/02/2023	
Inscrição Imobiliária 4417.0280.0010	Endereço de Correspondência R BENEDITO S DE OLIVEIRA 280, AGUA BRANCA - 11630-000 ILHABELA - SP	Receita IPTU	Valor Total R\$ 220,04
Código do Município 752			
Número do Aviso 933961			
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única	187,03

Informações do Terreno

Área em M² 162,00	Valor em M²/R\$ 67,91	Valor Venal 11.002,10	Testada Testada Principal 6
Fator Profundidade 1	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1

Informações do Prédio

Imposto Territorial 220,04	Imposto Predial 0,00	Taxa de Lixo Residencial 0,00	Taxa de Lixo Comercial 0,00
-------------------------------	-------------------------	----------------------------------	--------------------------------

1.2 Características da região:

O imóvel está localizado no bairro de Água Branca - Ilhabela/SP a 2,2 km da praia de Barra Velha, a 6,6 km do centro da cidade a 3,3 km da balsa de travessia de Ilhabela e tem fácil acesso a pontos de comércio e serviços variados, tais como; agências bancárias, farmácias, padarias, restaurantes, supermercados, entre outros.

1.3 - Melhoramentos Públicos:

O local é provido dos melhoramentos públicos a saber:

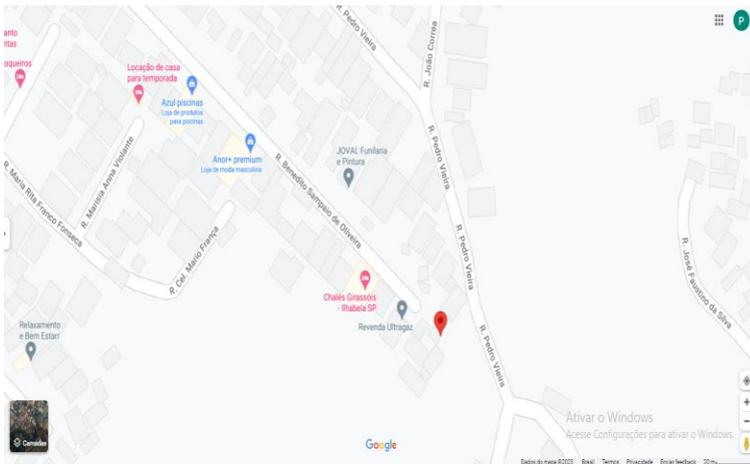
- Redes de água e esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Coleta seletiva de lixo.

2- Mapas de localização:

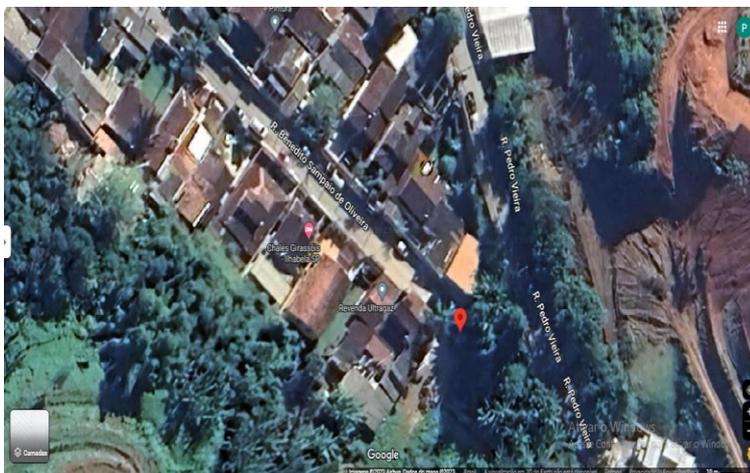
2.1 - Geomapa



2.2 - Fonte Google maps



2.2 - Fonte google Earth



3 - Metodologia

Para elaboração do presente parecer, procurou-se adotar o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, conforme resolução COFECI 1066/07, anexo IV do Ato Normativo 001/2011 do COFECI e diretrizes da ABNT/NBR 14653, onde o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis semelhantes e assemelhados, de mesmo segmento e enquadrados no mesmo universo mercadológico, com o objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. Por esse método, o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados básicos estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel avaliando, ponderando-se os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor. Complementarmente, e na falta de imóveis em oferta diretamente comparáveis no mesmo universo mercadológico do imóvel avaliando, utiliza-se a comparação indireta, coletados a partir de regiões assemelhadas, bem como a aplicação de outros métodos de avaliação (Método Involutivo, Método Evolutivo, Método da Capitalização da Renda, Método da Quantificação do Custo, entre outros).

4 – Valor de mercado:

Onde:

Valor médio de área de terreno R\$ 200,00 X 162,00 m²

= R\$ 32.400,00

(trinta e dois mil e quatrocentos reais)

5 - Conclusão:

Considerando o valor médio do metro quadrado para região, foi atribuído ao imóvel o valor de:

R\$ 32.400,00

(trinta e dois mil e quatrocentos reais)

São Paulo, 16 de agosto de 2023



Patrícia Felipe

CNAI: 35094

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaiara-SP, e-mail: vinicius@iniciativabr.com.br, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

Fls 134: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. **Anote-se.**

2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valo indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Intime-se.

Ilhabela, 13 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Fls

Ilhabela, (SP), 13 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls"

Ilhabela, 13 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2023. Considera-se a data de publicação em 15/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls"

Ilhabela, 14 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **333728**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva - CPF: 04225792897**

Valor da Ação: **R\$ 225,91 - Data do Valor da Ação: 02/10/2017 15:53:48**
 Valor do Débito: **R\$ 225,91 – Atualizado até 29/09/2017**

Destinatário(a):
 Sonia Maria da Silva
 R Benedito S de Oliveira, 280, Agua Branca
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 13 de setembro de 2023. JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Sonia Maria da Silva**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 25/09/2023.

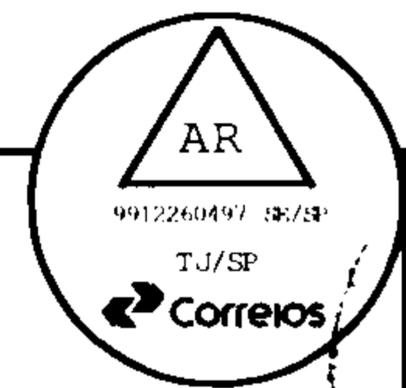
Teor do ato: Fls

Ilhabela, (SP), 24/09/2023.



Digital

22/09/2023
LOTE: 166627



DESTINATÁRIO

Sonia Maria da Silva

R Benedito S de Oliveira, 280, -, Agua Branca

Ilhabela, SP

11630-000

AR592211191JP



AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

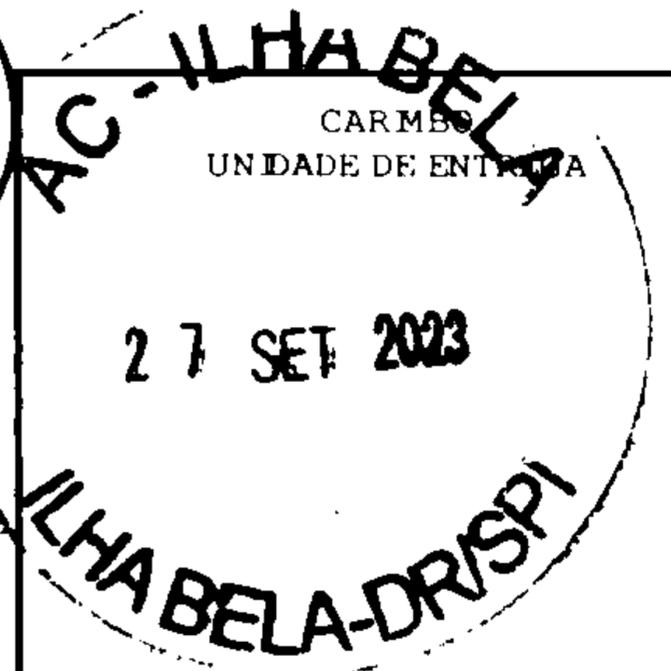
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

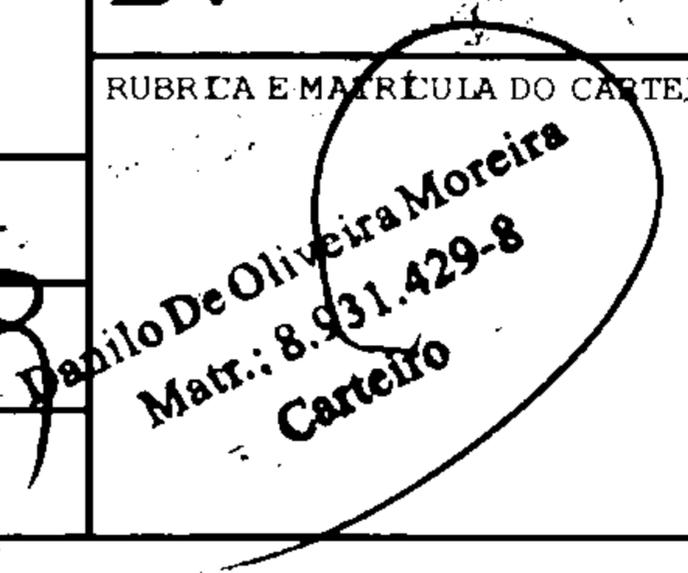
DATA DE ENTREGA

27/09/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BV
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º: 1500508-14.2017.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Sonia Maria da Silva

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com a avaliação do imóvel, bem como aguarda a designação da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende
OAB/SP N.º 306.457
Procurador (a) do Município**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacovone Filgueiras**

Vistos,

Fls, 147: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hasta.

Intime-se.

Ilhabela, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500508-14.2017.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Sonia Maria da Silva**

CERTIFICA-SE que em 12/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Fls, 147: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para
designação de hasta.

Ilhabela, (SP), 12 de dezembro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1033/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls, 147: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hasta."

Ilhabela, 12 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1033/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2024. Considera-se a data de publicação em 16/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls, 147: Aqui por engano. Intime-se o Leiloeiro para designação de hasta."

Ilhabela, 13 de dezembro de 2024.